



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Vassouras

Lei Complementar n.º 50 de 30 de março de 2015.

Altera o artigo 93 da Lei Complementar nº 21 de 08 de Fevereiro de 2002, (consolidada com as alterações constantes da Lei Complementar nº 25/2002), que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Vassouras suas Autarquias e Fundações.

O Presidente da Câmara Municipal de Vassouras  
Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art.1º** - O artigo 93 da Lei Complementar 21 e suas alterações através da Lei Complementar nº 25 de 2002, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 93 – Pelo nascimento de filho o Servidor Público terá direito à licença paternidade de 30 (trinta) dias consecutivos."

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Vassouras, 30 de março de 2015.

*Rodrigo Andrade Vaz*  
Rodrigo Andrade Vaz  
**Presidente**

Esta Lei é originária do Projeto de Lei Complementar nº 521/2014 de autoria do Vereador Rodrigo Rodrigues da Fonseca.